

Vitória (ES), terça-feira, 15 de Abril de 2025.

Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

Processo Nº: 2021-NMBF9

Forma de Contratação: Edital de Concorrência Pública Nº 031/2021

Contratada: DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 39.335.674/0001-82

Objeto: Prorrogação do prazo de **vigência**, por mais **180 dias**, a contar de **15/04/2025**, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava, e o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93. Em razão da prorrogação de prazo previsto neste Termo Aditivo, a vigência do contrato passará a se encerrar em **12/10/2025**.

Assinatura: 11/04/2025

DECIO CRUZ OLIVEIRA

Diretor Executivo Geral do DER-ES

Protocolo 1533710

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

NORMA COMPLEMENTAR Nº 005/2025

Regulamenta as diretrizes gerais para comunicação prévia e operação da faixa de domínio do Sistema Rodovia do Sol, durante a realização de eventos desportivos, recreativos e/ou sociais.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições das Leis Complementares n.º 876 e 877, ambas de 14/12/2017;

Considerando o artigo 17, da Lei Complementar nº 380/2007 (com a alteração da Lei Complementar nº 1.060/2023);

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 1.060/2023, quanto à delegação de atribuições à CETURB/ES;

Considerando os itens 2.2 e 3.2, do Convênio SEMOBI nº 001/2024;

Considerando o item 2.2, do Contrato de Programa nº 2024.000013.35101.01, pactuado com a SEMOBI;

Considerando que a Diretoria de Gestão de Rodovias da CETURB/ES é a responsável pela efetiva operação da Terceira Ponte e Rodovia do Sol, independentemente das atribuições legais direcionadas ao Departamento de Edificações e Rodovias do Estado - DER/ES quanto às rodovias sob sua jurisdição;

RESOLVE:

Art. 1º A realização de eventos desportivos, recreativos e/ou sociais que ocupem a faixa de domínio da ponte Deputado Darcy Castello de Mendonça (Terceira Ponte) e da Rodovia ES-060, entre os quilômetros 0 (antiga Praça de Pedágio) a 3,5 (início da Av. Carioca) e do quilômetro 11,0 (a partir do Viaduto da Darly Santos) a 67,5 (contorno de Guarapari até o Trevo de Meaípe), deverá ser comunicada e autorizada previamente pela CETURB-ES.

Parágrafo Único. Entende-se como eventos desportivos, recreativos e/ou sociais: Corridas, Caminhadas, Pedalaços e Maratonas.

Art. 2º Esta Norma não se aplica às hipóteses de ocupação da faixa de domínio ocasionadas:

I. Pelo exercício do direito de reunião previsto no artigo 5º, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, inclusive quando ostentarem caráter político ou religioso, ocasião em que a CETURB-ES deverá se submeter às determinações emanadas pela autoridade policial e pelo órgão de trânsito com circunscrição sobre a via;

II. Pela realização de serviços relacionados à ligação de rede de água, de esgoto, de gás ou outros similares, e à construção, reformulação, remoção ou bloqueio de acessos que necessitem de alteração da estrutura física da faixa de domínio, às quais se aplicarão normas específicas;

III. Em caso de evento não programado no Calendário de Eventos, porém com notória relevância estratégica, devidamente fundamentada pelo Governo do Estado do Espírito Santo ou Órgão/Entidade Pública que o represente, e com expressividade a nível internacional.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito de interpretação desta Norma ficam estabelecidas as seguintes definições:

I. CETURB-ES: Empresa gerenciadora do Sistema Rodovia do Sol, que compreende a Ponte Deputado Darcy Castello de Mendonça (Terceira Ponte), a Rodovia ES-060 e o Contorno de Guarapari até o Trevo de Meaípe;

II. PROPONENTE: Pessoa Jurídica que propõe a realização do evento desportivo;

III. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA: Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER/ES;

IV. ENTIDADE EXECUTIVA RODOVIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Batalhão de Polícia de Trânsito da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - BPTRAN/ES;

V. ENTIDADE EXECUTIVA DE TRÂNSITO DOS MUNICÍPIOS: Guarda Civil Municipal ou Guarda de Trânsito equivalente;

VI. AUTORIDADE POLICIAL: Agente público que represente, de forma legítima, um dos órgãos responsáveis pela segurança pública, resguardadas às respectivas esferas de atuação;

VII. EVENTO DESPORTIVO: Qualquer prática desportiva prevista na Lei Federal nº 9.615/2008 (Lei do Desporto Nacional), que atenda as exigências contidas nesta Norma.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CETURB/ES

Art. 4º Incumbe à CETURB/ES:

I. Orientar o solicitante do evento sobre a prestação de serviço adequado, estabelecendo as condições prévias para garantia da segurança do tráfego e dos usuários;

II. Fiscalizar e exigir, do solicitante, a prestação de serviço adequada aos usuários durante a realização do evento desportivo, recreativo e/ou social; **III.**

Analisar, acompanhar e reprovar/aprovar esquemas operacionais para atendimento aos eventos desportivos, recreativos e/ou sociais;

IV. Coordenar a operação dos serviços de atendimento do usuário para realização do evento desportivo, recreativo e/ou social no trecho rodoviário concedido;

V. Divulgar ao público em geral e aos usuários do sistema, de forma ampla, a ocorrência dos eventos desportivos, recreativos e/ou sociais e providenciar a adoção de esquemas especiais de operação, em prazo prévio não inferior a quarenta e oito horas;

VI. Inspecionar a pista e a faixa de domínio, e proceder à sinalização comum e de emergência para apoio operacional aos demais serviços;

VII. Monitorar as condições de tráfego e, em caso de necessidade, coordenar a operação da via durante a realização do evento;

VIII. Garantir e exigir o reestabelecimento do tráfego com a eliminação de obstáculos e impedimentos ao fluxo, após o término da ocupação da faixa de domínio;

IX. Monitorar a adequação da sinalização efetivada pelo interessado, podendo solicitar ajustes quando necessário à garantia da segurança do tráfego.

X. Prestar apoio à operação do evento, quando necessário, inclusive de primeiros socorros com eventual remoção aos hospitais, guinchamento, desobstrução de pista, orientação e informação aos demais usuários.

XI. Comunicar imediatamente às instituições previstas no artigo 3º, incisos III, IV, V e VI, a realização de um evento desportivo, recreativo e/ou social que não tenha sido previamente programado ou que seja divergente do projeto técnico previamente aprovado.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao inciso XI do artigo 4º, a comunicação se dará de forma imediata aos representantes das instituições previstas no referido artigo, por meio de contato telefônico e/ou aplicativo de mensagens e, de forma oficial, no primeiro dia útil subsequente à realização do evento, por meio de correspondência da CETURB/ES.

Art. 5º Para fins de atendimento aos incisos I e II do artigo 4º, o conceito de serviço adequado deverá ser interpretado em função das peculiaridades do evento desportivo, recreativo e/ou social a ser realizado, devendo ser avaliado e exigido dos interessados:

I. Planejamento das atividades e dimensionamento suficiente para atendimento das demandas;

II. Adoção de diligências e obrigações necessárias à realização do evento como programado;

III. Pronto restabelecimento das condições ordinárias da via imediatamente após o encerramento do evento;

IV. Redimensionamento da estrutura física e humana para o atendimento integral das funções de operação de todo o sistema rodoviário utilizado.

DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 6º Os eventos desportivos, recreativos e/ou sociais serão autorizados pela CETURB/ES e pelo DER/ES, na forma da legislação vigente, de acordo com as suas instruções de serviço e disponibilidade de calendário e horários.

Art. 7º Para que seja concedida a autorização por parte da CETURB/ES, os eventos deverão atender às exigências estabelecidas nesta Norma, de acordo com as datas disponíveis em calendário, **limitadas a 2 (dois) eventos por mês em dias distintos**, e observadas as seguintes limitações:

I. NO TRECHO RODOVIÁRIO: sábados e domingos, entre 0h e 24h, por até 6 horas ininterruptas;

II. NA TERCEIRA PONTE: sábados, das 05 às 09H e 19h00 às 21h00, e domingos, das 5h às 11h e das 18h00 às 21h00, por até 2 horas ininterruptas;

§1º A definição do horário de interdição deverá ser avaliada junto à CETURB/ES, que apurará as condições de viabilidade sem prejuízo ao trânsito e segurança dos usuários e participantes.

§2º Excepcionalmente, de forma justificada e pactuada com a CETURB/ES, será permitido um acréscimo ao intervalo indicado no inciso II do caput do presente artigo, para realização de maratonas e eventos com participação internacional, desde que devidamente comprovado.

Art. 8º Para a realização de eventos desportivos, recreativos e/ou sociais no trecho rodoviário gerenciado pela CETURB/ES é obrigatório o cumprimento das seguintes exigências:

I. Manter, no vão central de pontes e viadutos, pessoas vestidas com colete de segurança, posicionadas de forma intercalada a cada 30 metros, para evitar situações de risco ou acidentes;

II. Disponibilizar, nos acessos de pontes e viadutos, estrutura de pessoal identificado com coletes de segurança para restringir o ingresso de pessoas estranhas ao evento desportivo;

III. Realizar a sinalização de contenção da faixa a ser utilizada através de cones adequados para cada situação (observadas condições climáticas) dispostos a cada 30 (trinta) metros sobre pontes e viadutos, e a cada 80 (oitenta) metros na rodovia;

IV. Restringir a utilização de uma única faixa de rolamento na Rodovia e, no máximo, uma faixa e meia na Terceira Ponte, observado o disposto no §1º do artigo 7º;

V. Promover a limpeza completa de todo o trecho utilizado imediatamente após a realização do evento desportivo, recreativo e/ou social, inclusive da ciclovia quando o evento for realizado na Terceira Ponte;

VI. Identificar de forma visível o fotógrafo do evento, visando garantir a sua integridade e a dos atletas/usuários da via.

VII. Orientar a equipe de apoio das vias (auxiliares de pistas) quanto ao cumprimento dos horários, procedimentos de segurança a serem observados, bem como da necessidade de respeito à demarcação da faixa segregada, e demais procedimentos.

§1º Para fins de atendimento ao inciso III do caput deste artigo, é necessária a utilização de cones que atendam às seguintes especificações mínimas, conforme Norma ABNT- NBR 15071:

I. Altura de 76 (setenta e seis) centímetros;

II. Base 40x40cm;

III. 02 (duas) faixas refletivas de 250 candelas.

IV. Os cones deverão ter seu peso concentrado na base retangular para proporcionar maior estabilidade evitando o seu deslocamento.

§2º Somente eventos internacionais, reconhecidos

Vitória (ES), terça-feira, 15 de Abril de 2025.

por entidade qualificada, serão autorizados com a interdição total de três faixas no mesmo sentido em pontes e viadutos, sendo vedada a interdição total de ambos os sentidos.

§3º A interdição das três faixas da Terceira Ponte será permitida apenas para os eventos caracterizados no §2º e de forma exclusiva no sentido sul (Vitória/Vila Velha).

DAS SOLICITAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO

Art. 9º A empresa e/ou responsável pelo evento deverá providenciar com no mínimo 60 dias de antecedência da data prevista para a realização do evento, a Solicitação e Termo de Responsabilidade no modelo a ser disponibilizado pela CETURB/ES, acompanhada de Projeto Técnico contendo, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- I.** Identificação completa do proponente;
- II.** Descrição completa do evento desportivo, recreativo e/ou social, contemplando a data de realização, hora de início e fim estimado, número estimado de participantes, público estimado, local e prazo de intervenção;
- III.** Regulamento da competição, quando pertinente;
- IV.** Descrição detalhada das estruturas físicas e humanas alocadas pela proponente, com apresentação de Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT) quando houver montagem de estrutura para acomodação do público;
- V.** Croqui identificando a localização do evento desportivo, com quilômetros e trechos do percurso, as ruas e rodovias do entorno e o local de realização do evento e das estruturas físicas e humanas de apoio, bem como eventuais interdições e desvios;
- VI.** Medidas de segurança e ações emergenciais, bem como demais ações correlatas necessárias à realização do evento desportivo, recreativo e/ou social, elaborado pela Organizadora, a ser aprovado pela CETURB/ES;
- VII.** Autorização formal expedida pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via (Guarda Municipal e/ou Polícia Militar);
- VIII.** Autorização formal expedida pela respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas;
- IX.** Autorização formal do DER/ES autorizando a realização do evento;
- X.** Preencher e assinar os documentos relacionados nos Anexos I e II disponibilizados no site da CETURB/ES.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação do documento mencionado no inciso I, alínea "VIII", quando o proponente demonstrar que não se trata de evento desportivo com caráter competitivo, mas sim de prática desportiva não formal, caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes, nos termos do artigo 1º, §2º, da Lei do Desporto Nacional (Lei Federal nº 9.615/98).

DAS PENALIDADES

Art. 10 Ocorrendo o descumprimento das cláusulas prevista nesta norma por parte da empresa e/ou responsável pelo evento, a CETURB/ES notificará a ocorrência aos demais órgãos competentes, podendo aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- I.** advertência;
- II.** multa compensatória no montante de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estabelecido como caução do evento, nos termos do ANEXO III da Instrução de Serviço nº 010-N do DER - ES;
- III.** suspensão do direito de realização de novos eventos por até 02 (dois) anos;

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Diretoria de Gestão de Rodovias poderá, a depender das características de cada evento, deixar de exigir o cumprimento de alguma das normas estabelecidas neste instrumento ou requerer a sua complementação.

Art. 12 A CETURB/ES não se responsabiliza por quaisquer danos ocorridos durante a realização do evento, principalmente em razão do descumprimento das normas estabelecidas neste instrumento.

Art. 13 Os danos ocasionados ao patrimônio público/privado na realização do evento, em decorrência da ação ou omissão da empresa, representante, e participantes do evento, deverão ser assumidos pelo realizador do evento, que deverá providenciar o imediato reparo das estruturas/bens danificados.

§1º O caput deste artigo se aplica não apenas aos danos ocasionados, mas a qualquer tipo de providência que deva ser adotada pelo participante para imediato restabelecimento das condições da via.

§2º No caso de negativa de reparo de bens, estruturas ou outras providências, tais como limpeza da via, desobstrução de qualquer natureza, e etc., a CETURB/ES ou o DER/ES poderão realizar o serviço às suas expensas e reter a caução exigida para realização do evento (ANEXO III da Instrução de Serviço nº 010-N do DER - ES), sem prejuízo da aplicação das penalidades legais à empresa ou seu representante.

§3º Os valores despendidos pela CETURB/ES em razão do previsto no parágrafo anterior serão cobrados da empresa ou seu representante, nos seguintes casos:

- I.** quando não retida a caução ou quando esta for insuficiente para cobrir as despesas arcadas;
- II.** quando não for acionado o seguro pelo DER/ES ou houver recusa por parte da seguradora.

Art. 14 Competirá à CETURB/ES dar ampla publicidade a esta Norma, inclusive zelando para que os proponentes de eventos desportivos, recreativos e/ou social já consolidado historicamente não aleguem desconhecimento das regras ora estabelecidas.

Art. 15 Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 14 de abril de 2025

MARCELO CAMPOS ANTUNES
Diretor Presidente

Protocolo 1534327